



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3592

Macapá, 21 de dezembro de 1981 — 2ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador  
Profº. Izequias Estevam dos Santos

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Rubens Antonio Albuquerque  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura  
Profª. Annie Vianna da Costa  
Secretário de Agricultura  
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. José Cabral de Castro

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Governo do Território Federal do Amapá  
(P) nº 0790 de 15 de dezembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar Augusto Monte de Almeida, Secretário de Administração do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 16 à 22 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de dezembro de 1981, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Governo do Território Federal do Amapá  
(P) nº 0791 de 15 de dezembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o período de substituição constante no Decreto nº 0783 de 27 de novembro de 1981, por mais três (03) dias, a contar de 13 de dezembro de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de dezembro de 1981, 92ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
DECRETO(P) nº 0792 de 15 de dezembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o período da viagem constante no Decreto nº 0784, de 27 de novembro de 1981, por mais três (03) dias a contar de 13 de dezembro de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá-Ap, 15 de dezembro de 1981, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Lei nº 161/81-PM

Denomina "Dário Evandro de Lima", o parque de diversões destinado às crianças, localizados na Praça Nossa Senhora da Conceição, no Bairro do Trem.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e seu sencião a seguinte Lei:

Art. 1º - O parque de diversões destinado às crianças, localizado na Praça Nossa Senhora da Conceição, no Bairro do Trem, passará a denominar-se, oficialmente, de "Dário Evan-dro de Lima".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 11 de dezembro de 1981.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

## GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

### PROCURADORIA GERAL

#### TERMO ADITIVO

Segundo (2º) Termo Aditivo ao Convênio nº 003/81-PROG, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Junta Comercial do Território Federal do Amapá, visando a transferência de Recursos para o funcionamento desse órgão de deliberação coletiva.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos e a Junta Comercial do Território Federal do Amapá, a seguir designada JUCAP, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Abdallah Houat, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, conforme cláusula abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar para 15 de fevereiro de 1981, a vigência do Convênio ora aditado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio aditado.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente instrumento em (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 15 de dezembro de 1981

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

ABDALLAH HOUAT  
JUCAP

TESTEMUNHAS:  
Ilegíveis

## FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL E O GOVERNO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 53, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Claudio Augusto Joaquim Moreira, e o Governo do Território do Amapá, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada pela sua Secretária, Annie Vianna da Costa, adiante denominados, respectivamente, MOBRAL e Secretaria, ajustam celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir.

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação complementar do MOBRAL com a Secretaria, visando a expansão do Programa de Educação Pré-Escolar e o desenvolvimento de uma ação educativa junto à comunidade.

§ 1º - A ação complementar, à que se refere esta cláusula, dar-se-á nas áreas de maior densidade populacional e grande concentração da população de baixa renda do Território, especificamente nos Municípios indicados no Projeto, a que se refere o § 2º.

§ 2º - As atividades decorrentes desta Cláusula estão vinculadas a Projeto específico, que é parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

### Compete ao MOBRAL:

- a) repassar à Secretaria os recursos financeiros, na forma prevista na cláusula quinta;
- b) manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas neste convênio;
- c) sensibilizar e mobilizar a população para a participação ativa nas atividades programadas;

## DIÁRIO OFICIAL

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

#### ORIGINAIS

- \* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- \* O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

#### ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00  
Das 14:00 às 17:30 horas.

#### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- \* Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

#### PREÇOS - ASSINATURAS

- \* Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- \* Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00
- \* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.
- Preço do Exemplar ..... Cr\$ 10,00
- Número atrasado ..... Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades ..... Cr\$ 40,00

#### RECLAMAÇÕES

- \* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

d) divulgar, enfatizando a ação complementar, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos;

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto e a aplicação dos recursos repassados para a expansão do Programa de Educação Pré-Escolar.

#### Cláusula Terceira - DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Compete à Secretaria:

a) indicar locais para instalação de novas classes;

b) fornecer merenda para todas as crianças atendidas;

c) prestar assistência de saúde a todas as crianças atendidas;

d) iniciar o pleno funcionamento das classes, com atendimento às crianças, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento;

e) recrutar recursos humanos necessários à expansão do Programa de Educação Pré-Escolar, e indicar professores da rede estadual responsáveis pela supervisão;

f) indicar, no Projeto, os municípios abrangidos pelo Programa e a meta física de crianças atendidas;

g) prestar assistência técnica direta e indireta aos monitores recrutados;

h) responsabilizar-se pela administração do programa incluindo a supervisão e avaliação das atividades decorrentes da execução do previsto neste Convênio;

i) manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio;

j) sensibilizar e mobilizar a população para a participação ativa nas atividades programadas;

l) divulgar, enfatizando a ação complementar, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos;

m) remeter, mensalmente, ao MOBRL Central/SEXEC, via Coordenação Estadual do MOBRL, os documentos de acompanhamento de execução das atividades, na forma de Relatório Mensal; o 1º Relatório deve ser enviado ao MOBRL Central/SEXEC, 30 dias após a assinatura do presente Convênio;

n) prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo MOBRL, na forma prevista na Cláusula Sétima deste instrumento.

#### Cláusula Quarta - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Qualquer uma das partes convenientes poderá delegar à outra ou a terceiros, quaisquer de suas atribuições, referidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Convênio.

Parágrafo Único - É vedada à Secretaria a delegação ao MOBRL das atribuições mencionadas nas Cláusulas Terceira.

#### Cláusula Quinta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos financeiros, no montante de Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) serão liberados pelo MOBRL em duas parcelas, da forma seguinte:

1ª. parcela. 60% (sessenta por cento), logo após a chegada ao MOBRL Central/SEXEC, da primeira via do presente Convênio;

2ª. parcela. 40% (quarenta por cento), logo após a chegada ao MOBRL Central/SEXEC, via Coordenação, dos Relatórios da Secretaria, relativos aos 6 (seis) primeiros meses das atividades programadas.

§ 1º - Os recursos financeiros, a que se refere esta Cláusula poderão ser aplicados em:

gratificação de monitores;

material pedagógico básico;

material para preservação das condições de higiene e segurança;

atendimento alimentar, com aquisição ou complementação de merenda;

material permanente e/ou equipamento.

§ 2º - Os recursos financeiros, a que se refere esta Cláusula, serão creditados em conta especial da Secretaria, no Banco do Brasil S/A., Agência Macapá.

#### Cláusula Sexta - DO EMPENHO

Os recursos financeiros destinados ao atendimento do presente Convênio ficam desde já empenhados no orçamento do MOBRL, pelas Notas de Empenho nºs 6.044 e 6.045, de 18/11/1981, e 18/11/1981, sendo Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) referentes ao Elemento 3.2.2.2.02 Transferência Corrente, Código 84.01.0 e Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) referente ao Elemento 4.3.2.2.01 Transferência de Capital, Código 84.01.2 Projeto Ampliação do Programa de Educação Pré-Escolar.

#### Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria prestará contas ao MOBRL, via Coordenação Territorial, através demonstrativo Físico-Financeiro, até 30 (trinta) dias após o término do presente Convênio, de acordo com o modelo fornecido pelo MOBRL.

§ 1º - Nos casos de rescisão, a prestação de contas deverá ser apresentada imediatamente.

§ 2º - Ocorrendo saldo financeiro, a Secretaria o devolverá ao MOBRL, via Coordenação Territorial, através de cheque nominal comprado à Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRL, pagável na Praça do Rio de Janeiro, imediatamente após o término ou rescisão do presente Convênio.

§ 3º - Os documentos comprobatórios das despesas ficarão arquivados na Secretaria e à disposição do MOBRL.

#### Cláusula Oitava - DOS ENCARGOS

Todos os encargos que forem devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência deste Convênio, bem como os seus recolhimentos, correrão por conta exclusiva da Secretaria.

#### Cláusula Nona - DA ABSORÇÃO NA ESCOLA DE 1º GRAU

A Secretaria providenciará a absorção, pelas escolas da rede oficial do sistema estadual de ensino, das crianças de cujo atendimento trata o presente Convênio, que atingirem a idade da obrigatoriedade escolar até março.

#### Cláusula Décima - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por consenso expresso dos convenientes.

Parágrafo Único - Operar-se-á a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, por denúncia de quaisquer dos convenientes, ou, ainda, por inadimplência de suas Cláusulas e condições, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula Décima-Primeira - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente Convênio será assinado em 3 (três) vias, assim distribuídas:

1ª. Via - MOBRL Central/SEXEC

2ª. Via - Secretaria

3ª. Via - Coordenação Territorial do MOBRL.

#### Cláusula Décima Segunda - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos convenientes, através da assinatura de instrumento específico.

#### Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Macapá/AP, para dirimir todas as questões resultantes da execução, deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

Brasília /DF, 18 de novembro de 1981

Secretário de Ensino de 1º e 2º Graus do MEC

MOBRL

ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretária

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

**GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 054/81 - PROG**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E O SENHOR SANDOVAL MACEDO DA LUZ PARA VENDA DE ANIMAIS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ: PROCESSO Nº 8/22333 /81.

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Annibal Barcellos, adiante denominado simplesmente Contratante, com a intermediação da Secretaria de Agricultura, representada por seu titular Genézio Cardoso Nascimento e o senhor Sandoval Macedo da Luz, brasileiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 5.283-AP CPF nº 00464002/91, residente e domiciliado em Macapá, proprietário da Fazenda, daqui em diante denominado simplesmente Contratado, contratam entre si, a revenda de um reprodutor nelore nº 106/9, avaliado (s) em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal:** O presente contrato foi elaborado com fundamento no que dispõe o item XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e artigo 1.122, do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Segunda - Do Objetivo:** O presente contrato tem por objetivo a revenda de animais de propriedade do Governo do Território Federal do Amapá a pequenos e médios criadores do Território Federal do Amapá, visando com isso, incrementar o fomento da produção animal.

**Cláusula Terceira - Da Forma de Pagamento:** O contratado efetuará ao contratante o valor do pagamento referente a aquisição dos animais, mediante a seguinte condição:

a) Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) no ato do recebimento dos animais.

b) Quatro (4) amortizações mensais Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) cada, nos prazos abaixo:

29 de fevereiro de 1982

30 de abril de 1982

30 de junho de 1982

30 de agosto de 1982

**Cláusula Quarta - Das Obrigações:**

I - Do Contratante:

a) Entregar ao contratado o (s) animal (is) especificados neste contrato, mediante o pagamento do valor da entrada prevista na Cláusula terceira deste instrumento.

II - Do Contratado:

a) Conduzir para a propriedade mencionada na introdução deste contrato o (s) referido (s) animal (is) usando as indispensáveis cautelas para evitar a depreciação ou perecimento do (s) mesmo (s) ficando qualquer risco sob sua responsabilidade.

**Cláusula Quinta - Da Modificação, Rescisão e Multa:** Enquanto não for efetuado o pagamento total da obrigação assumida no presente contrato, o contratado não poderá negociar no todo ou em unidade separadas os animais adquiridos e descritos na cláusula terceira, sob pena de rescisão do contrato e indenização da parte ainda não paga, acrescida da multa de cinquenta por cento (50%) sobre o total do contrato.

**Cláusula Sexta - Do Foro:** Os contratantes elegem, desde já o foro da comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com o que aqui ficou estabelecido, assinam o presente termo que irá firmado em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

ANNIBAL BARCELLOS

Contratante

Interveniente

GENÉZIO CARDOSO DO NASCIMENTO

Secretário de Agricultura

SANDOVAL MACEDO DA LUZ

Contratado

TRESTEMUNHAS: Ilegíveis

**GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
PROCURADORIA GERAL**

**TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/81-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador Annibal Barcellos e a Prefeitura Municipal de Mazagão, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Manoel Deodato de Queiroz do Couto, acordam celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 034/81-PROG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Item I - Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Décima do Convênio nº 034/81-PROG:

**Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá seu término prorrogado até 31 de dezembro de 1981.

Item II - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Instrumento principal.

E, por estarem de comum, acordo, firmam o presente Termo que irá assinado em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 10 de dezembro de 1981

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

MANOEL DEODATO DE QUEIROZ DO COUTO

Prefeito PMMz

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente edital, fica notificado WALDEMAR NUNES MADURO, indicar na Secretaria da Junta, no prazo de cinco (5) dias bens do executado SUSTHENO TORRES CARDOSO, nos autos do Processo nº 1107/81, sobre os quais possa recair penhora.

SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, 15 de dezembro de 1981.

EUTON RAMOS

Diretor de Secretaria

**CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO**

**PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial do Registro Civil de Casamento da Comarca de Macapá - Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RUI BALBINO DE ALBUQUERQUE e RAIMUNDA DA SILVA CHAGAS.

Ele é filho de Maria Balbino de Albuquerque.

Ela é filha de Raimundo Belo das Chagas e Itamar da Silva Chagas.

Quem souber de qualquer impedimento que o(s) iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 29 de outubro de 1981.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO

Escrevente Autorizada